

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. José Otávio Germano)**

Altera a Lei n.<sup>o</sup> 6.360, de 23 de setembro de 1976, para isentar os estabelecimentos distribuidores de produtos que especifica da obrigatoriedade de manterem responsáveis técnicos, quando forem qualificados como pequenas ou micro-empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.<sup>o</sup> 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 56A É facultativa a manutenção de profissionais responsáveis técnicos em estabelecimentos distribuidores de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como de saneantes domissanitários enquadrados nas categorias de desinfetantes e detergentes, quando se tratar de pequenas e micro-empresas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.<sup>o</sup> 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece instrumentos de vigilância sanitária que buscam a eliminação ou a minimização de riscos de danos à saúde associados à produção, comercialização e uso de certos produtos, como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários.

Todos os estabelecimentos que trabalham com estes produtos - nos processos de extração, produção, fabricação, transformação, síntese, purificação, fracionamento, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem ou expedição -, precisam ter seu funcionamento autorizado pela autoridade sanitária competente federal e ser licenciada pela autoridade estadual e/ou municipal.

Um dos requisitos exigidos para obtenção da autorização e do licenciamento é a manutenção de profissionais responsáveis técnicos legalmente habilitados, ou seja, um profissional de nível superior que se responsabilize pelas ações técnicas do estabelecimento e pelos produtos que este estabelecimento produza ou distribua.

Está correto o legislador quando requisita o responsável técnico nos casos da produção, da importação, do fracionamento e até mesmo da reembalagem dos produtos, e em casos de grandes estabelecimentos, que armazenam, transportam e movimentam grandes quantidades desses produtos.

Porém, entendemos ser exagerada a obrigatoriedade do responsável técnico nos casos de estabelecimentos que comercializem produtos como os de higiene pessoal, os cosméticos, os perfumes e os saneantes enquadrados nas categorias de desinfetantes ou detergentes, em especial quando se trata de pequenas ou micro-empresas.

A manutenção de profissionais responsáveis técnicos nestes casos não é crucial para a eliminação ou minimização dos riscos, ou mesmo para a responsabilização por algum acontecimento danoso, uma vez que, nestes campos de ação, é baixíssima a probabilidade de sua ocorrência, tanto pelos tipos de produtos que estão em movimento – de baixo risco -,

quanto pelas pequenas quantidades (baixo giro) do movimento das pequenas ou micro-empresas.

Além disso, esta obrigatoriedade é de difícil concretização tendo em vista a falta de profissionais habilitados nos mais distantes rincões do nosso país, como também pelo custo implicado, muito alto para os estabelecimentos definidos como pequenas ou micro-empresas.

O presente projeto de lei busca sanar essa incoerência e estabelecer uma razoabilidade entre os requisitos da lei sanitária e a possibilidade de funcionamento de pequenos e micro-estabelecimentos que trabalham com os produtos mencionados, de muito baixo risco.

Vale lembrar também, que o próprio Presidente Lula tem se manifestado no sentido de que eliminemos os entraves injustificáveis aos pequenos e grandes negócios, de modo a destravar o desenvolvimento do País.

Creamos que estamos no caminho correto ao propor a eliminação da obrigatoriedade da manutenção do responsável técnico para as pequenas e micro-empresas que comercializem produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, bem como os saneantes domissanitários enquadrados como desinfetantes e detergentes. Por estes motivos, conclamamos nossos ilustres Colegas, Deputados desta Casa Legislativa, para que juntos analisemos e aprovemos este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO